

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Srª.JOENIA WAPICHANA)

*Modifica o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para estabelecer a possibilidade de afastamento cautelar do Prefeito durante o processo por infração político-administrativas.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, com a seguinte redação:

*“Artigo 5º - .....*

*Parágrafo único – Desde o ato de recebimento da denúncia ou a qualquer momento no decorrer do processo, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, poderá o Prefeito ser afastado do exercício de seu cargo, sem direito a subsídio, pelo período de até 90 (noventa) dias, respeitado o direito ao contraditório.”*

Artigo 2º - As modificações introduzidas pela presente Lei, no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 aplicam-se imediatamente aos processos em curso.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa a corrigir grave lacuna jurídica no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, vez que pretende introduzir dispositivo que possibilite o afastamento temporário do cargo, do Prefeito ou Prefeita que estejam respondendo por infração político-administrativa perante a Câmara Municipal.

Diversas legislações locais, tais como as Leis Orgânicas dos Municípios e os Regimentos Internos das Câmaras Municipais, possuem previsão de afastamento do(a) Chefe do Poder Executivo que for processado por infração político-administrativa, nos termos do Decreto-Lei 201/67.

Entretanto, ao aplicarem estes dispositivos o Poder Judiciário tem declarado a sua constitucionalidade, determinando o retorno dos Prefeitos e Prefeitas que estão sendo processados, em vista da edição da Súmula Vinculante nº 46 do Supremo Tribunal Federal.

Esse vazio jurídico tem permitido que Prefeitos e Prefeitas submetidos a processo de cassação de mandato continuem despachando e governando, inclusive com perpetuação das situações que ensejaram a abertura do processo de cassação, o que certamente viola a moralidade e a ordem pública.

Não é crível que o mesmo diploma legal, ao tratar dos crimes de responsabilidade sujeitos a julgamento pelo Poder Judiciário, defira a este Poder a possibilidade de afastamento do Prefeito ou Prefeita de seu cargo (art. 2º, inciso II) e o mesmo não seja garantido à Câmara Municipal, visando acautelar o erário, a moralidade administrativa e o próprio e regular funcionamento dos Poderes.

Ao não estabelecer a possibilidade do afastamento, o Decreto-Lei nº 201/67 privilegia a continuidade do erro e das condutas administrativas que podem ensejar a cassação do mandato.

Assim, nada mais justo e necessário que o Congresso Nacional promova correção dessa lacuna jurídica, avançando no combate às diversas formas de corrupção.

Sala das Sessões, de de 2019

## **Deputada JOENIA WAPICHANA**